

Regulamento de Bolsas no âmbito do
Projecto Next Level Higher Education for All @ Politécnico de Lisboa

ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente Regulamento, enquadrado pelo Despacho n.º 063/2022-IPL, de 4 de abril, estabelece os princípios orientadores para a atribuição de bolsas no âmbito do projeto Next Level Higher Education for All@ Politécnico de Lisboa.
- 2- O programa de atribuição de bolsas vigora entre os anos de 2022 e 2025.

Artigo 2.º

Definições

- 1- Entende-se por “bolsa” a prestação pecuniária destinada a estimular a formação ao longo da vida (upskilling e reskilling), a atração de estudantes e o reforço de competências, através da atribuição de bolsas de mérito e bolsas de incentivo para estudantes desempregados.

Artigo 3.º

Tipologia das Bolsas

1 – Bolsas de Mérito:

- 1.1- A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.
- 1.2- Por “aproveitamento escolar excepcional” entende-se a média que resulta das unidades curriculares realizadas pelo estudante à data da candidatura à bolsa, apurada de acordo com o previsto nos regulamentos dos departamentos de Teatro e Cinema, quando esta for superior a 16 valores. É

condição da demonstração de “aproveitamento escolar excepcional” a aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos.

1.3- A bolsa de mérito é atribuída a estudantes da Licenciatura e, excepcionalmente, a estudantes da pós-graduação em Pós-Produção Digital no Cinema e da pós-graduação em Media & Performance: Laboratório de Tecnologia Criativa.

2 - Bolsas de Incentivo para Estudantes Desempregados:

2.1- A bolsa de incentivo para estudantes desempregados é uma prestação pecuniária, destinada a fomentar a empregabilidade, através de estratégias efetivas de formação ao longo da vida.

2.2- A bolsa de incentivo para estudantes desempregados é atribuída a estudantes da Licenciatura e a estudantes da pós-graduação em Pós-Produção Digital no Cinema e da pós-graduação em Media & Performance: Laboratório de Tecnologia Criativa.

3 - A ESTC atribui um certificado comprovativo da atribuição de bolsa aos alunos que dela beneficiem, mediante pedido dirigido aos serviços Académicos.

Artigo 4.º

Candidatura para estudantes de Licenciatura e critérios de seriação

1- Podem beneficiar das bolsas de mérito alunos matriculados no 2º e 3º anos da Licenciatura em Teatro e da Licenciatura em Cinema, bem como os licenciados no ano seguinte ao da candidatura.

1.1.- Para efeitos de seriação, utiliza-se a classificação de todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do primeiro ano do curso, para alunos do segundo ano, e a classificação de todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do primeiro e segundo ano do curso, para alunos do terceiro ano.

1.2.- A atribuição de bolsas de mérito não carece de candidatura.

2- Podem candidatar-se às bolsas de incentivo para estudantes desempregados todos os estudantes da Licenciatura.

2.1.- A candidatura deve ser feita no ato da matrícula. Excepcionalmente, em 2022-23, o prazo de candidatura vigora até 20 de dezembro.

2.2.- Em caso de existir um número de candidatos às bolsas de incentivo para estudantes desempregados maior que o número de bolsas previstas, a seriação tem em conta os seguintes critérios:

2.2.1- Relação entre a Licenciatura e a(s) anteriores formações e profissões (a partir da carta de motivação).

2.2.2. - Relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso (a partir da carta de motivação).

2.2.3. - Resultados académicos prévios (a partir de documentos comprovativos).

2.3. - A candidatura deve ser realizada através de um requerimento dirigido ao Presidente da ESTC, do qual conste o nome e número de aluno e identificação do curso e ano no qual se encontra matriculado; o comprovativo da situação de desemprego, emitido pelas entidades competentes, Segurança Social ou IEFP; carta de motivação, que demonstre a relação entre a Licenciatura e a(s) anteriores formações e profissões, a relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso; certificados de formações anteriores, com observação de resultados.

2.4. - Caso não exista atribuição de bolsas de incentivo para estudantes desempregados, o valor previsto reverte a favor da atribuição de bolsas de mérito.

3 – Caso o estudante esteja em condições de beneficiar de mais que uma tipologia de bolsa, terá que optar pela mais favorável.

Artigo 5.º

Candidatura para estudantes de Pós-Graduação e critérios de seriação

1- Podem beneficiar de bolsas alunos matriculados na pós-graduação em Pós-Produção Digital no Cinema e na pós-graduação em Media & Performance: Laboratório de Tecnologia Criativa.

2- A candidatura à bolsa de incentivo para estudantes desempregados deve ser feita no ato da matrícula. Excecionalmente, em 2022-23, o prazo de candidatura vigora até 20 de dezembro.

3- Em caso de existir um número de candidatos às bolsas de incentivo para estudantes desempregados maior que o número de bolsas previstas, a seriação tem em conta os seguintes critérios:

3.1-Relação entre a Licenciatura e a(s) anteriores formações e profissões (a partir da carta de motivação).

3.2- Relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso (a partir da carta de motivação).

3.3- Resultados académicos prévios (a partir de documentos comprovativos).

4 - A candidatura às bolsas de incentivo para estudantes desempregados deve ser realizada através de um requerimento dirigido ao Presidente da ESTC, do qual conste o nome e número de aluno e

identificação do curso e ano no qual se encontra matriculado; o comprovativo da situação de desemprego, emitido pelas entidades competentes, Segurança Social ou IIEFP; carta de motivação, que demonstre a relação entre a Licenciatura e a(s) anteriores formações e profissões, a relação entre os interesses do estudante e os objetivos do curso; certificados de formações anteriores, com observação de resultados.

5- Caso não exista atribuição de bolsas de incentivo para estudantes desempregados, o valor previsto reverte a favor da atribuição de bolsas de mérito.

6- As bolsas de mérito só são atribuídas no caso de não existir, ou não existir em número suficiente, atribuição de bolsas de incentivo para estudantes desempregados.

7- A atribuição de bolsas de mérito não carece de candidatura.

8 – Na atribuição das bolsas de mérito e para efeitos de seriação, utiliza-se a classificação de todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos do curso.

Artigo 6.º

Valor e Número de Bolsas a Atribuir

1 - Os valores das bolsas definidas situam-se entre os 25 % e os 75 % do valor da propina de acordo com a natureza de cada curso, o número de candidatos e a verba disponível para a atribuição desses incentivos.

2- A distribuição de bolsas pelos departamentos de Teatro e Cinema tem em conta a ponderação do número de alunos inscritos, bem como o valor das propinas de cada formação.

3- A distribuição de bolsas pelos três ramos da Licenciatura em Teatro tem em conta a ponderação do número de alunos por ramo.

4 – A definição do valor e do número de bolsas a atribuir é competência dos diretores de departamento, ouvidas as Comissões Técnico-Científicas.

Artigo 7.º

Divulgação

1- A divulgação da abertura das candidaturas, assim como dos seus resultados, é feita no sítio do IPL.

Artigo 8.º

Seleção

- 1- A seriação das candidaturas é feita de acordo com os registos de classificações que constam nos Serviços Académicos e com os documentos entregues no ato da candidatura.
- 2- As candidaturas são apreciadas pelos diretores de departamento e pelos diretores ou coordenadores das pós-graduações, em sessão própria. Desta reunião, é lavrada ata.
- 3- Só podem beneficiar das bolsas alunos que tenham concluído o curso de pós-graduação ou, no caso da licenciatura, aqueles que a tenham concluído no ano seguinte ao da candidatura ou que, tendo concluído o segundo ano do curso, se encontrem matriculados no terceiro ano, ou que, tendo concluído o primeiro, se encontrem matriculados no segundo ano do curso.
- 4- A divulgação provisória dos resultados é realizada até ao final de dezembro e a decisão final até 30 dias úteis depois desse prazo.

Artigo 9.º

Recurso

- 1 - Após a publicação da lista provisória sucede-se um período de 2 dias úteis para eventual apresentação, ao diretor de departamento, de reclamação devidamente fundamentada, a qual terá resposta no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º

Disposições Finais

- 1- As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento devem ser solucionadas pelo Presidente da ESTC, ouvidos os diretores de departamento.
- 2 - A supervisão de todo o processo, tendo por base o presente regulamento, é assegurada pela presidência da ESTC e pela equipa de gestão do PRR afeta aos serviços da presidência do IPL.